Interessado: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

Setor demandante: Diretoria de Arte e Cultura - DIRAC

Objeto: Contratação de **LUCAS RAPHAEL MANGUEIRA SANTOS DA SILVA SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 070.092.295-46, nome artístico LUCAS RAPHAEL, para realização de 15 (quinze) oficinas, com duração de 02 (duas) horas cada, do curso de **FORMAÇÃO DO CORAL DA AJUPREV - "A PREVIDÊNCIA CANTA"**, decorrente do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU.

Processo Administrativo: 2. 475/2026

PARECER JURÍDICO N° 566/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. ART. 74, IV, DA LEI Nº 14.133/2021. EDITAL Nº 003/2026 – FUNCAJU. CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO. FORMAÇÃO DO CORAL DA AJUPREV - "A PREVIDÊNCIA CANTA". VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação de **LUCAS RAPHAEL MANGUEIRA SANTOS DA SILVA SOUZA**, nome artístico **LUCAS RAPHAEL**, pessoa física, para a realização do curso de **FORMAÇÃO DO CORAL DA AJUPREV - "A PREVIDÊNCIA CANTA"**, promovida pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU.

A contratação decorre do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, adotando-se

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9979-49AE-7AD8-C07D e informe o código 9979-49AE-7AD8-C07D

como fundamento para a contratação direta o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme se extrai do Termo de Referência e dos demais elementos constantes dos autos, pretende-se a realização de **15 (quinze) oficinas**, nos dias **30 de setembro; 7, 14, 21, 28 e 29 de outubro; 4, 11, 18, 25 e 26 de novembro; e 2, 9, 16 e 23 de dezembro de 2026**, das 14h30min às 16h30min, com duração de **02 (duas) horas**, pelo valor unitário de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

O processo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos: **Documento de Formalização da Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência – TR; Mapa de Gerenciamento de Riscos; Solicitação de Despesa/Reserva Orçamentária; Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; extrato da inscrição no Mapa Cultural de Aracaju referente ao Edital nº 003/2026; currículo e portfólio do profissional; documentação de identificação pessoal; comprovante de regularidade do CPF; comprovante de inscrição no PIS/NIT; comprovante de dados bancários; comprovante de residência; Carta de Anuência; Declaração Unificada; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Judicial Cível; consultas aos cadastros de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos de controle; bem como minuta do instrumento contratual**.

No tocante à disponibilidade orçamentária, consta dos autos a Solicitação/Reserva de Dotação nº 672/2026, aprovada em 22/09/2026, com reserva de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), compatível com o montante global da contratação, estando a despesa classificada na Unidade Orçamentária 36.201, Função 13, Subfunção 392, Programa 0120, Ação 2155 (Promoção de Incentivo à Cultura e Arte), natureza 3.3.90.36.00 – Outros

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9979-49AE-7AD8-C07D e informe o código 9979-49AE-7AD8-C07D

Serviços de Terceiros – Pessoa Física, subelemento 3.3.90.36.52 (Cachê para Apresentação Artística), Fonte 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. Conforme consignado na própria Solicitação/Reserva de Dotação, a despesa será custeada com recursos próprios da FUNCAJU.

A Presidência da FUNCAJU autorizou o apoio cultural solicitado, condicionado à existência de dotação, a qual foi certificada pela Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (ASPLANDI).

Foram igualmente acostados currículo e portfólio destinados à demonstração da trajetória e experiência profissional de LUCAS RAPHAEL, dos quais constam sua formação musical pelo Conservatório de Música de Sergipe, com formação nos instrumentos piano e violoncelo, bem como experiência em apresentações, festivais, projetos e atividades musicais, além da atuação como músico, instrumentista, professor e monitor.

No que concerne à regularidade e à inexistência de impedimentos, integram os autos, entre outros documentos, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 14/03/2027; Certidão Negativa de Débitos Estaduais, válida até 15/10/2026; Certidão Negativa de Débitos Municipais, válida até 14/12/2026; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 14/03/2027; Certidão Negativa Correcional (Entes Privados) da Controladoria-Geral da União, sem registros e válida até 15/10/2026; Certidão Judicial Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com resultado negativo e válida até 14/10/2026; e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida em 15/09/2026, igualmente negativa.

Constam, ainda, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, válida até 15/10/2026, e Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, válida até 16/10/2026, ambas expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9979-49AE-7AD8-C07D e informe o código 9979-49AE-7AD8-C07D

nome do titular do CPF, bem como consultas perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE) e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CADIMP), sem registro de impedimento.

Integra, ainda, a documentação a Declaração de que não possui vínculo com a Administração Pública, para fins de verificação de eventual impedimento à contratação.

No que concerne especificamente ao credenciamento, foi acostado extrato atualizado do **Mapa Cultural de Aracaju**, relativo à inscrição nº **on-190071123**, no qual o interessado figura com status **"Selecionada"**, na linguagem **"OFICINAS E WORKSHOPS"**, categoria **"DURAÇÃO DE 2 HORAS até R$ 500,00"**, compatível com a atividade e com o valor unitário previstos para a presente contratação.

Encaminhados os autos a esta Procuradoria Jurídica, compete proceder ao exame da regularidade jurídica da contratação direta pretendida, nos limites da atribuição consultiva desta unidade, especialmente quanto ao seu enquadramento no **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, à utilização do credenciamento como procedimento auxiliar e à suficiência jurídico-formal da instrução processual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da contratação direta decorrente de credenciamento

A Constituição Federal estabelece, como regra, a realização de procedimento licitatório para as contratações promovidas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9979-49AE-7AD8-C07D e informe o código 9979-49AE-7AD8-C07D

Nesse sentido, dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

> Art. 37. […]
>
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...].

A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, disciplina as hipóteses de contratação direta, estabelecendo, em seu art. 74, caput e inciso IV:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...]
> IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações administrativas, encontrando disciplina nos arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 79 prevê, entre outras hipóteses, a utilização do credenciamento quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9979-49AE-7AD8-C07D e informe o código 9979-49AE-7AD8-C07D

A sistemática diferencia-se da licitação competitiva tradicional. No credenciamento, a Administração estabelece previamente as condições de participação, requisitos de habilitação, categorias, valores e demais critérios aplicáveis, admitindo os interessados que satisfaçam as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

É nesse contexto que a contratação subsequente do credenciado encontra enquadramento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Tal compreensão encontra respaldo na doutrina administrativista. Sobre o credenciamento, leciona **Marçal Justen Filho**:

> "O credenciamento não envolve competição entre os interessados, mas a verificação de que atendem a requisitos previamente definidos, razão pela qual a contratação subsequente decorre da inviabilidade de competição."
> (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021).

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União – TCU** igualmente reconhece a legitimidade do credenciamento como hipótese de inexigibilidade, desde que observados os requisitos legais e a motivação do ato administrativo:

> "O credenciamento constitui procedimento compatível com a inexigibilidade de licitação, desde que a Administração comprove a inviabilidade de competição e a adoção de critérios objetivos para a contratação."
> (TCU, Acórdão nº 2.471/2015 – Plenário).

No caso em exame, a contratação decorre do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU, instrumento previamente instituído para

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9979-49AE-7AD8-C07D e informe o código 9979-49AE-7AD8-C07D

formação de cadastro de profissionais aptos à realização de atividades culturais.

O extrato atualizado da inscrição nº on-190071123 demonstra que LUCAS RAPHAEL MANGUEIRA SANTOS DA SILVA SOUZA, figura como "Selecionada", na linguagem "OFICINAS E WORKSHOPS", especificamente na categoria de "DURAÇÃO DE 2 HORAS até R$ 500,00 (quinhentos reais)".

Assim, considerando que o objeto pretendido corresponde à categoria para a qual o interessado foi selecionado, mostra-se adequado o enquadramento jurídico da contratação no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas no credenciamento e as demais exigências legais pertinentes à contratação direta.

2.2. Da subsunção do caso concreto ao art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021

A incidência do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 pressupõe a presença concomitante de alguns elementos: que o objeto seja daqueles que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; que exista procedimento auxiliar regularmente instituído, com edital público, condições padronizadas, requisitos de habilitação e valores previamente definidos; que o interessado se encontre credenciado na categoria correspondente ao objeto; e que a contratação observe as condições fixadas no instrumento convocatório, a partir de uma demanda administrativa concreta e motivada. Passa-se ao exame de cada um desses elementos à luz dos autos.

Quanto ao primeiro elemento, a contratação de apresentações artísticas constitui objeto tipicamente compatível com o credenciamento. A FUNCAJU, no exercício de sua finalidade institucional de executar a política cultural do Município, mantém demanda contínua e difusa por apresentações

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9979-49AE-7AD8-C07D e informe o código 9979-49AE-7AD8-C07D

artísticas ao longo do exercício, destinadas à composição da programação de eventos realizados ou apoiados pela Fundação. Essa demanda comporta a contratação de número indeterminado de artistas, em condições padronizadas e com remuneração previamente fixada por categoria, o que corresponde precisamente à hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao segundo elemento, o parágrafo único do art. 79 da mesma Lei estabelece as regras a serem observadas no procedimento, dentre as quais se destacam:

> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
>
> I – a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; […]
>
> III – o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
>
> [...]
>
> V – não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

O Edital nº 003/2026 atende a essa conformação. Trata-se de credenciamento de natureza anual, mantido em plataforma eletrônica oficial (Mapa Cultural de Aracaju), aberto ao cadastramento permanente de interessados, organizado por linguagens e categorias artísticas, com valores

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9979-49AE-7AD8-C07D e informe o código 9979-49AE-7AD8-C07D

previamente estabelecidos para cada categoria e com requisitos de habilitação uniformes para todos os proponentes. Nessas condições, todo interessado que satisfaça as exigências do edital é admitido, e a remuneração não é objeto de disputa, pois já se encontra fixada pela Administração. Inexiste, portanto, elemento sobre o qual possa recair competição, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição exigida pelo caput do art. 74.

Quanto ao terceiro elemento, os autos demonstram que o proponente formalizou inscrição no referido Edital sob o nº on-190071123, como Pessoa Física, pertencente à categoria OFICINAS E WORKSHOPS - DURAÇÃO DE 2 HORAS até R$ 500,00, instruída com a documentação de habilitação exigida. O objeto pretendido, consistente em 15 (quinze) aulas para realização do curso de FORMAÇÃO DO CORAL DA AJUPREV - “A PREVIDÊNCIA CANTA" com duração de 2h00 (duas) horas, corresponde à linguagem e à categoria em que o artista se encontra inscrito, e o valor da contratação coincide com aquele fixado para a respectiva categoria.

Quanto ao quarto elemento, a demanda concreta foi formalizada pela Diretoria de Arte e Cultura por meio do DFD nº 456/2026, que identificou a necessidade do curso de FORMAÇÃO DO CORAL DA AJUPREV - “A PREVIDÊNCIA CANTA", no qual a FUNCAJU atuará exclusivamente como apoiadora cultural, restringindo sua participação à contratação da apresentação artística. O ETP e a Minuta da Justificativa, por sua vez, indicam a razão da escolha do credenciado, fundada na compatibilidade entre a atuação artística do interessado, inserida na linguagem Música, e a demanda específica do evento apoiado. A indicação do credenciado apto a atender à demanda, dentro dos parâmetros de linguagem, categoria e valor previamente definidos no Edital, constitui ato motivado de execução do credenciamento, compatível com a sistemática do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9979-49AE-7AD8-C07D e informe o código 9979-49AE-7AD8-C07D

A contratação, ademais, insere-se nas competências institucionais da FUNCAJU relativas à promoção, ao incentivo, ao fomento e à difusão dasmanifestações artístico-culturais no Município de Aracaju, e concretiza os deveres estatais de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, previstos nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal. O apoio cultural limita-se à apresentação artística, não abrangendo organização, produção, infraestrutura ou demais atividades inerentes ao evento, conforme delimitado no TR e reproduzido na minuta contratual.

Por fim, a natureza personalíssima da prestação artística foi resguardada nos instrumentos da contratação, que vedam a substituição do artista e a cessão, transferência ou subcontratação do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, em consonância com o art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, presentes todos os elementos exigidos pela norma, e considerando que o objeto pretendido corresponde à categoria em que o interessado se encontra credenciado, mostra-se adequado o enquadramento jurídico da contratação no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas no credenciamento e as demais exigências legais pertinentes à contratação direta.

2.3. Da instrução do processo de contratação direta

Embora a inexigibilidade dispense a realização de licitação competitiva, não afasta a necessidade de formação de processo administrativo devidamente instruído.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9979-49AE-7AD8-C07D e informe o código 9979-49AE-7AD8-C07D

Nesse sentido, estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI – razão da escolha do contratado; VII – justificativa de preço;
>
> VIII – autorização da autoridade competente.

No processo sob exame, encontram-se presentes os principais documentos destinados à caracterização da necessidade administrativa, definição do objeto, enquadramento da contratação, previsão orçamentária e demonstração da condição do interessado no procedimento de credenciamento. O DFD, o ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o TR atendem ao inciso I; a estimativa da despesa e a justificativa de preço (incisos II e VII) decorrem do valor previamente fixado no Edital para a categoria, na

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9979-49AE-7AD8-C07D e informe o código 9979-49AE-7AD8-C07D

forma do art. 79, parágrafo único, III; a compatibilidade orçamentária (inciso IV) está demonstrada pela Reserva de Dotação nº 675/2026; a razão da escolha (inciso VI) consta do ETP e da Minuta da Justificativa; e a autorização da autoridade competente (inciso VIII) encontra-se consignada no despacho da Presidência e será formalizada com a ratificação da Justificativa de Inexigibilidade.

A documentação examinada também contempla consultas destinadas à verificação da inexistência de impedimentos. As Certidões Negativas do Tribunal de Contas da União, sendo a de Licitantes Inidôneos emitida em 15/09/2026 e válida até 15/10/2026, e a de Contas Julgadas Irregulares emitida em 16/09/2026 e válida até 16/10/2026, informam que o interessado não consta no cadastro de responsáveis declarados inidôneos nem no cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares. As consultas foram realizadas pelo CPF do interessado, alcançando diretamente a pessoa contratada.

Igualmente, as consultas ao TCE/SE, referente às pessoas proibidas de contratar com o Poder Público, e ao CADIMP, cadastro municipal de fornecedores impedidos, não apresentam registro vigente de impedimento.

A Declaração Unificada subscrita pelo interessado contempla, entre outras informações, declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público, inexistência de sanções impeditivas, ausência de vínculo incompatível, veracidade das informações prestadas, vedação de conduta político-partidária ou comercial durante a execução do objeto e atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Registre-se, por fim, que a condução do procedimento pela Agente de Contratação encontra respaldo na Portaria nº 75/2025, com a retificação

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9979-49AE-7AD8-C07D e informe o código 9979-49AE-7AD8-C07D

publicada no Diário Oficial do Município de 21 de agosto de 2025 (Edição nº 5680), que a designa para a função em caráter permanente.

A instrução mostra-se, portanto, substancialmente apta ao prosseguimento, sem prejuízo das adequações formais indicadas adiante.

III – DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Não obstante a viabilidade jurídica da contratação, a análise das peças que integram os autos revelou **divergência material pontual no Estudo Técnico Preliminar – ETP**, especificamente quanto às datas previstas para a realização das atividades, passível de correção e que não compromete, por si só, a contratação pretendida.

Recomenda-se, contudo, que a referida divergência seja **corrigida antes da formalização da contratação**, a fim de assegurar a coerência e a uniformidade das informações constantes da instrução processual, especialmente quanto ao cronograma de execução do objeto.

3.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP

No **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, foram identificadas referências incorretas às datas de realização das atividades, devendo os respectivos trechos ser **retificados**, de modo a refletir o cronograma efetivamente previsto para a execução do objeto.

A mesma divergência quanto às datas encontra-se nos seguintes itens do ETP:

a) Item 2.1 – Levantamento de Mercado e Alternativas: onde consta a previsão de realização das aulas nos dias **16, 23 e 30 de setembro;**

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9979-49AE-7AD8-C07D e informe o código 9979-49AE-7AD8-C07D

07, 14, 21 e 28 de outubro; 04, 11, 18 e 25 de novembro; e 02, 09, 16 e 23 de dezembro de 2026, deverá constar, corretamente, a realização nos dias **30 de setembro; 07, 14, 21, 28 e 29 de outubro; 04, 11, 18, 25 e 26 de novembro; e 02, 09, 16 e 23 de dezembro de 2026.**

b) Item 3.2 – Forma de Execução: no campo **"Datas previstas"**, deverá ser retificada a referência atualmente constante, para que passe a indicar as datas corretas de realização, quais sejam: **30 de setembro; 07, 14, 21, 28 e 29 de outubro; 04, 11, 18, 25 e 26 de novembro; e 02, 09, 16 e 23 de dezembro de 2026.**

c) Item 4.1 – Quantitativo da Contratação: igualmente deverá ser corrigida a referência às datas de realização, fazendo-se constar o cronograma correto, consistente em **30 de setembro; 07, 14, 21, 28 e 29 de outubro; 04, 11, 18, 25 e 26 de novembro; e 02, 09, 16 e 23 de dezembro de 2026**.

d) Item 6.1 – Requisitos Específicos da Contratação: deverá ser promovida a mesma retificação quanto às datas previstas para a execução das atividades, substituindo-se a informação atualmente consignada pelo cronograma correto, qual seja: **30 de setembro; 07, 14, 21, 28 e 29 de outubro; 04, 11, 18, 25 e 26 de novembro; e 02, 09, 16 e 23 de dezembro de 2026**.

As correções acima possuem **caráter pontual e saneador**, destinando-se exclusivamente à adequação das datas constantes do ETP ao cronograma efetivamente previsto para a execução do objeto, não se identificando, nas circunstâncias examinadas, necessidade de reinício do procedimento ou de alteração dos demais elementos da contratação.

Recomenda-se, portanto, a **retificação dos itens acima indicados antes da formalização definitiva da contratação**, de modo a assegurar a

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9979-49AE-7AD8-C07D e informe o código 9979-49AE-7AD8-C07D

correspondência entre o ETP e os demais documentos que integram a instrução processual.

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, considerando a documentação submetida à análise desta Procuradoria Jurídica, o enquadramento da contratação no Edital nº 003/2026, Credenciamento Anual da FUNCAJU, bem como o disposto nos arts. 72, 74, IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta PROJUR manifesta-se pela VIABILIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS, da contratação da pessoa física LUCAS RAPHAEL MANGUEIRA SANTOS DA SILVA SOUZA, representante do artista LUCAS RAPHAEL, para realização de 15 (quinze) oficinas artísticas durante a formação do Coral da AJUPREV – "A Previdência Canta", nos dias 30 de setembro; 7, 14, 21 e 28 de outubro; 4, 11, 18 e 25 de novembro; e 2, 9, 16 e 23 de dezembro, das 14:30 às 16:30, com duração de 2h00 (duas) horas, pelo valor de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), no âmbito da FORMAÇÃO DO CORAL DA AJUPREV - "A PREVIDÊNCIA CANTA", condicionada ao atendimento das seguintes ressalvas:

I. Correção a ser promovida no Estudo Técnico Preliminar – ETP (item 3.1):

a) ETP, item **2.1 – Levantamento de Mercado e Alternativas**: onde consta a previsão de realização das atividades nos dias **16, 23 e 30 de setembro; 07, 14, 21 e 28 de outubro; 04, 11, 18 e 25 de novembro; e 02, 09, 16 e 23 de dezembro de 2026**, deverá constar, corretamente, a seguinte programação: **30 de setembro; 07, 14, 21, 28 e 29 de outubro; 04, 11, 18, 25 e 26 de novembro; e 02, 09, 16 e 23 de dezembro de 2026**;

b) ETP, item **3.2 – Forma de Execução**, no campo **"Datas previstas"**: deverá ser retificada a programação atualmente consignada,

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9979-49AE-7AD8-C07D e informe o código 9979-49AE-7AD8-C07D

passando a constar as seguintes datas: **30 de setembro; 07, 14, 21, 28 e 29 de outubro; 04, 11, 18, 25 e 26 de novembro; e 02, 09, 16 e 23 de dezembro de 2026**;

c) ETP, item **4.1 – Quantitativo da Contratação**: deverá ser igualmente retificada a referência às datas de realização das atividades, fazendo-se constar a seguinte programação: **30 de setembro; 07, 14, 21, 28 e 29 de outubro; 04, 11, 18, 25 e 26 de novembro; e 02, 09, 16 e 23 de dezembro de 2026**;

d) ETP, item **6.1 – Requisitos Específicos da Contratação**: deverá ser promovida a mesma retificação quanto às datas previstas para a execução das atividades, substituindo-se a informação atualmente consignada pela seguinte programação: **30 de setembro; 07, 14, 21, 28 e 29 de outubro; 04, 11, 18, 25 e 26 de novembro; e 02, 09, 16 e 23 de dezembro de 2026**.

II. Demais condicionantes:

1. Verificação da validade das certidões e demais documentos de habilitação exigíveis na data da formalização da contratação;

2. Assinatura do instrumento contratual previamente ao início da execução do objeto, bem como observância das providências relativas à publicação dos atos pertinentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3. Designação formal de gestor e fiscal do contrato, conforme aplicável;

4. Observância das demais formalidades administrativas necessárias à regular execução contratual.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9979-49AE-7AD8-C07D e informe o código 9979-49AE-7AD8-C07D

Por conseguinte, **o saneamento das adequações formais apontadas não demanda nova submissão dos autos à PROJUR**, desde que as alterações se restrinjam às correções indicadas neste Parecer e não impliquem modificação substancial do objeto, valor, condições da contratação ou enquadramento jurídico.

Após o cumprimento das condicionantes, não se vislumbra óbice jurídico ao regular prosseguimento do feito, com adoção das providências administrativas subsequentes para formalização da contratação, observadas as competências das unidades responsáveis.

É o parecer, s.m.j.

Aracaju, 29 de setembro de 2026.

Camille Oliveira Caetano
Chefe da Procuradoria Jurídica – FUNCAJU
Matrícula nº 901788
OAB/SE n° 9478

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9979-49AE-7AD8-C07D e informe o código 9979-49AE-7AD8-C07D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9979-49AE-7AD8-C07D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 29/09/2026 11:10:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9979-49AE-7AD8-C07D